



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Segunda-feira, 07 de junho de 2021 - Edição nº 102/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 04 de junho de 2021


Publicação: Segunda-feira, 07 de junho de 2021


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	12
PAUTAS DE JULGAMENTO	44

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 261/2021

PORTARIA Nº 277/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar o Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, para substituir o Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, no período de 12 de julho a 05 de agosto de 2021 (vinte e cinco) dias, em virtude do mesmo se encontrar em gozo de férias, conforme Portaria nº 275/2021 (Processo nº 008645/2021), com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)
 Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

Republicação por erro formal

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 5º da Resolução nº 05/2021,

RESOLVE:

Designar os Membros/Servidores abaixo relacionados para comporem a comissão responsável pelo procedimento de doação e descarte de bens pertencentes a esta Corte de Contas, tendo em vista o Processo TC/004188/2019:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Rinaldo Alves de Araújo	02.153-9	Presidente
Carlos Alberto da Silva	02.060-X	Membro
Romulo de Oliveira Ramos	02.060-5	Membro
Antônio Henrique Lima do Vale	97.125-1	Membro

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)
 Com.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 278/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009477/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, exercício 2020 – TC/016668/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
97.202-9	Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo
96.648-7	Ângela Mendes Reis	Auditora de Controle Externo
80.056-2	Marta Fernandes de Oliveira Coelho	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 279/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009478/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA/PI, exercício 2020 – TC/016675/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.863-3	Maria do Socorro Freitas de Brito	Auditora de Controle Externo
97.669-5	Julião Nantes Rufino Cortez	Auditor de Controle Externo
80.056-2	Marta Fernandes de Oliveira Coelho	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 280/2021

PORTARIA Nº 281/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009479/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES/PI, exercício 2020 – TC/016779/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.648-7	Ângela Mendes Reis	Auditora de Controle Externo
80.056-2	Marta Fernandes de Oliveira Coelho	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009480/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS/PI, exercício 2020 – TC/016766/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo
80.056-2	Marta Fernandes de Oliveira Coelho	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 282/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009482/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, exercício 2020 – TC/016730/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
97.057-0	Marconi Sá Carvalho Nunes	Auditor de Controle Externo
98.486-8	Phablo Fernando Sales Silva	Assistente de Controle Externo
80.056-2	Marta Fernandes de Oliveira Coelho	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)
 Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 107/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 171/2021 - DGP e protocolo sob nº TC -008901/2021;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de licença capacitação à servidora TELIAM SANTOS TUPINAMBA, matrícula nº 96606-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 02/01/2003 a 01/01/2008, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 06/08/2021 a 04/09/2021, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de maio de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
 Matrícula nº 98598
 Secretário Administrativo

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/012023/2020

ACÓRDÃO Nº 299/2021-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 921/2020 (REPRESENTAÇÃO – TC/014180/2015)

UNIDADE GESTORA: P.M. DE BARRAS, EXERCÍCIO DE 2014.

RECORRENTE: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA-OAB/PI Nº 6.544

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
NÃO ENVIO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS
AO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Os princípios da razoabilidade de proporcionalidade
devem ser considerados quando do estabelecimento do
quantum das multas.

*SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração em face do
Acórdão nº 921/2020 (Representação TC/014180/2015).
Conhecimento. Provimento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 921/2020, proferido nos autos do processo de Representação – TC/014180/2015 em face da Prefeitura Municipal de Barras, exercício 2014, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e, **no mérito**, discordando do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o acórdão recorrido no tocante à multa aplicada, que deve ser modificada de 2.500 UFR-PI para 1.250 UFR/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da

Relatora (peça nº 22).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 015 em Teresina, 13 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006066/2017

ACÓRDÃO Nº 311/2021-SPL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

INTERESSADO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS

RESPONSÁVEIS: SÂMIO FALCÃO MENDES – COORDENADOR GERAL – 01/01 A 31/12/2017

LARS GUSTAV INGELSRUD – DIRETOR DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA

ELÍDIO DOS SANTOS – PRESIDENTE DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA

CILBÊNIA MARIA DA SILVA SOUSA – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PADRE PIO

EMANUELA LAVÔR DE MIRANDA – PRESIDENTE EXECUTIVA DA FAZENDA ÁGAPE

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. IRREGULARIDADES EM TERMOS DE FOMENTO. IRREGULARIDADES CONTRATUAIS. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 26/2016.

Quando as falhas constatadas não apresentam gravidade suficiente para macular as contas, recomenda-se o julgamento de regularidade com ressalvas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS, EXERCÍCIO DE 2017. Regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 13), a análise de contraditório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 58), o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 64), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 62 e 66), a manifestação verbal do gestor Sâmio Falcão Mendes, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 70), nos termos seguintes:

a) pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas do Estado do Piauí – CENDROGAS, exercício de 2017, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09;

b) pela não aplicação de multa ao Sr. Sâmio Falcão Mendes (gestor da CENDROGAS, 2017) e **ao Sr. Elídio dos Santos** (Presidente da Comunidade Terapêutica Nova Vida), tendo em vista que as falhas a eles imputadas são impropriedades de caráter meramente formal, que não ensejaram qualquer dano ao erário;

c) pela não aplicação de multa ao Sr. Lars Gustav Ingelsrud, Diretor da Comunidade Terapêutica Betesda, à **Sr.ª Cibênia Maria da Silva Sousa**, Presidente da Associação Padre Pio e à **Sr.ª Emanuela Lavôr de Miranda**, Presidente Executiva da Fazenda Ágape, tendo em vista que as impropriedades a eles apontadas foram sanadas em sede de contraditório (peça nº 58); e

d) pela expedição das seguintes determinações ao atual Coordenador Geral da CENDROGAS do Estado do Piauí: d.1) aplicar fielmente os normativos vigentes aos instrumentos de parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil, especialmente a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 17.083/2017;

d.2) promover a inclusão de justificativa detalhada nos processos administrativos com os critérios técnicos utilizados para a escolha e aceitação de tais entidades, em prol dos princípios da motivação e transparência pública; d.3) realizar pagamentos por dotação para "despesas de exercícios anteriores" (elemento de despesa 3350.92), constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados e devidamente reconhecidas pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, conforme art.1º, par. único, inciso III do Decreto nº 62.115/68 c/c artigo 37 da Lei nº 4.320/64.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 016, em Teresina, 20 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/003849/2021

ACÓRDÃO Nº 312/2021-SPL

ASSUNTO: CONSULTA

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONSULENTE: ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: WALLEF RANGEL MARTINS DE CARVALHO – OAB/PI Nº 18925

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ACÚMULO DE CARGOS EFETIVOS ACUMULÁVEIS COM CARGO ELETIVO DE PREFEITO. AFASTAMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS ACUMULÁVEIS. QUESTIONAMENTO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS. EFEITOS PREVIDENCIARIOS.

É possível o servidor público efetivo afastado para a investidura no cargo eletivo de Prefeito poder optar pela remuneração dos cargos efetivos dos quais é titular, conforme dispõe o art. 38, II da CF/88.

Para o servidor público efetivo vinculado a RPPS afastado para o exercício de cargo eletivo, permanece a obrigatoriedade de contribuição previdenciária para tal regime (art. 38, V da CF/88 c/c art. 13, III da ON nº 2/2009, SPS/MPS).

SUMÁRIO: CONSULTA – Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Conhecimento. Resposta em consonância com a análise da Diretoria Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta formulada pelo Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo, solicitando posicionamento desta Corte de Contas acerca da possibilidade de opção pelo recebimento dos vencimentos do cargo efetivo de médico em detrimento do subsídio do cargo de Prefeito. Considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência - CRJ (peça nº 11), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado - DAJUR (peça nº 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o posicionamento da divisão técnica desta Corte e o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 18), conhecer da Consulta, para no mérito respondê-la, em tese, nos seguintes termos: a) pela possibilidade de o ocupante de cargos públicos efetivos acumuláveis, investido no mandato eletivo de Prefeito optar pela remuneração derivada do acúmulo legal dos cargos em detrimento do subsídio do cargo de Prefeito, conforme dispõe o art. 38, II da CF/88; b) combinando o disposto nos artigos 38, V, da Constituição Federal com o artigo 13, III, da Orientação Normativa SPS/MPS n.º 02/09,

conclui-se que afastado o servidor para o exercício de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal, permanece a obrigatoriedade de contribuição para o regime previdenciário a que era vinculado, como se no exercício estivesse; c) as contribuições previdenciárias patronal e funcional serão realizadas junto ao RPPS, sendo devidas as contribuições previdenciárias ao RGPS (INSS) somente nos casos em que não haja o regime próprio de previdência social; d) quanto à dúvida suscitada relativamente ao procedimento legal para regularização de eventual débito de contribuições previdenciárias ao RGPS, tal questão deve ser resolvida em conformidade com regulamentação própria e específica na legislação que rege a matéria, a cargo da Receita Federal do Brasil.

Presentes os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 016, em Teresina, 20 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC/022333/2019

ACÓRDÃO Nº 157/2021 - SSC

DECISÃO: Nº 162/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

RESPONSÁVEL: PEDROVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - OAB Nº 5445 E OUTRO (PROCURAÇÃO – PEÇA 16) E VINICIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO - OAB Nº14. 801 (SUBSTABELECIMENTO – PEÇA 23).

EMENTA. CONSTITUCIONAL. TRANSPARÊNCIA. LICITAÇÃO. FALHAS.

1) Descumprimento do art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

2) Segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, o portal da transparência foi classificado como crítico, com índice de transparência no patamar de 4,13%, por desatender determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, não apresentando informações importantes sobre as receitas e despesas municipais.

3) Violação ao art. 4º e 7º da Instrução Normativa nº 06/174.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI. Exercício financeiro de 2019. Julgamento de Irregularidade e aplicação de multa de 700 UFR-PI. Recomendação Determinação. Decisão unânime, corroborando o parecer ministerial.

Síntese das irregularidades detectadas: a) Despesa total da Câmara superior ao limite constitucional; b) Ingresso de Prestação de Contas Mensal extemporânea; c) Inconsistências entre o gasto com a folha de pagamento dos subsídios dos vereadores constante no Sagres contábil em relação ao verificado no Sagres-folha; d) Ausência de informações essenciais no Portal da Transparência; e) Cadastramentos de pregões presenciais no Sistema de Licitações Web fora do prazo; f) Ausência de finalizações de pregões presenciais no Sistema de Licitações Web; g) Ausência de cadastramento de inexigibilidade de licitação no Sistema de Licitações Web; h) Ausência de cadastramento de aditivo contratual no sistema Contratos Web; i) Ausência de identificação dos veículos abastecidos; j) Ausência de informações precisas sobre os gastos com diárias; k) Utilização de recurso extra orçamentário para financiar despesa orçamentária;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o parecer do Ministério Público

de Contas (peça 11), a sustentação oral do advogado Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro - OAB nº14.801, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 21), da seguinte forma:

a) Julgamento de **IRREGULARIDADE** às contas do Sr. Pedrovânio Pereira dos Santos na gestão da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, exercício de 2019, nos termos do art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09 e **aplicação de multa** ao Sr. Pedrovânio Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal **no valor de 700 UFR-PI**, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

b) Expedição de **recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal da Baixa Grande do Ribeiro para que:**

b.1) garanta a transparência no pagamento de diárias aos vereadores municipais, disponibilizando no Portal da Transparência e no histórico dos empenhos as informações de interesse público relativas aos fatos ensejadores do pagamento das referidas verbas indenizatórias;

b.2) implemente controle interno formal para o adequado acompanhamento da utilização de veículos e do abastecimento da frota oficial, a fim de resguardar a aplicação dos recursos públicos, segundo critérios de eficiência e de economicidade, bem como viabilizar o controle externo pela sociedade e pelos órgãos de controle;

c) Expedição de determinação ao atual gestor da Câmara Municipal da Baixa Grande do Ribeiro para que:

c.1) empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;

c.2) observe o limite total do gasto da Câmara estabelecido pelo art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal;

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 009 de 24 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator

PROCESSO TC/003477/2021

ACÓRDÃO Nº 318/2021 - SPL

DECISÃO Nº 318/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO DE 2020)

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

RESPONSÁVEL: JONDSO CASTRO FÉ - PREFEITO

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: SEM ADVOGADO NOS AUTOS

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO.

1) Verificou-se que o Município enviou a documentação pertinente, motivo pelo qual não remanescem razões para a manutenção do bloqueio. Inobstante a situação tenha se regularizado, ocorrera afronta ao comando constitucional que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido (art. 70, parágrafo único, CF/88), assim como aos dispositivos que conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar, mediante fiscalização, o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89). Nesse sentido, compreende-se pela procedência da presente representação.

Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Parnaguá, exercício de 2020. Procedência, sem aplicação de multa. Decisão unânime, corroborando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da Representação, em razão da intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal, sem aplicação de multa ao gestor, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

Presentes os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária nº 016, em Teresina/PI, 20 de maio de 2021 – Virtual.

Assinado digitalmente

CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Relator

PROCESSO: TC/003947/2021

ACÓRDÃO Nº 319/2021 -SPL

DECISÃO Nº 379/21

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL - FUNDEB DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

INTERESSADO: LUCÉLIA ALVES MOTA LACERDA – GESTORA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - OAB/PI Nº 5.445 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA. ADAPTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. APRECIÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

A ausência de assinatura nas peças no momento em que interpôs o recurso como exige o novo sistema Protocolo Web do TCE/PI, utilizou-se o token para acessar o sistema com o propósito de recorrer da decisão, o que era presumido a autorização legal do gestor, porém, entendo que esse equívoco não pode trancar a apreciação do seu recurso de reconsideração.

Sumário: Agravo Regimental. Conhecimento. Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Agravo Regimental, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 15).

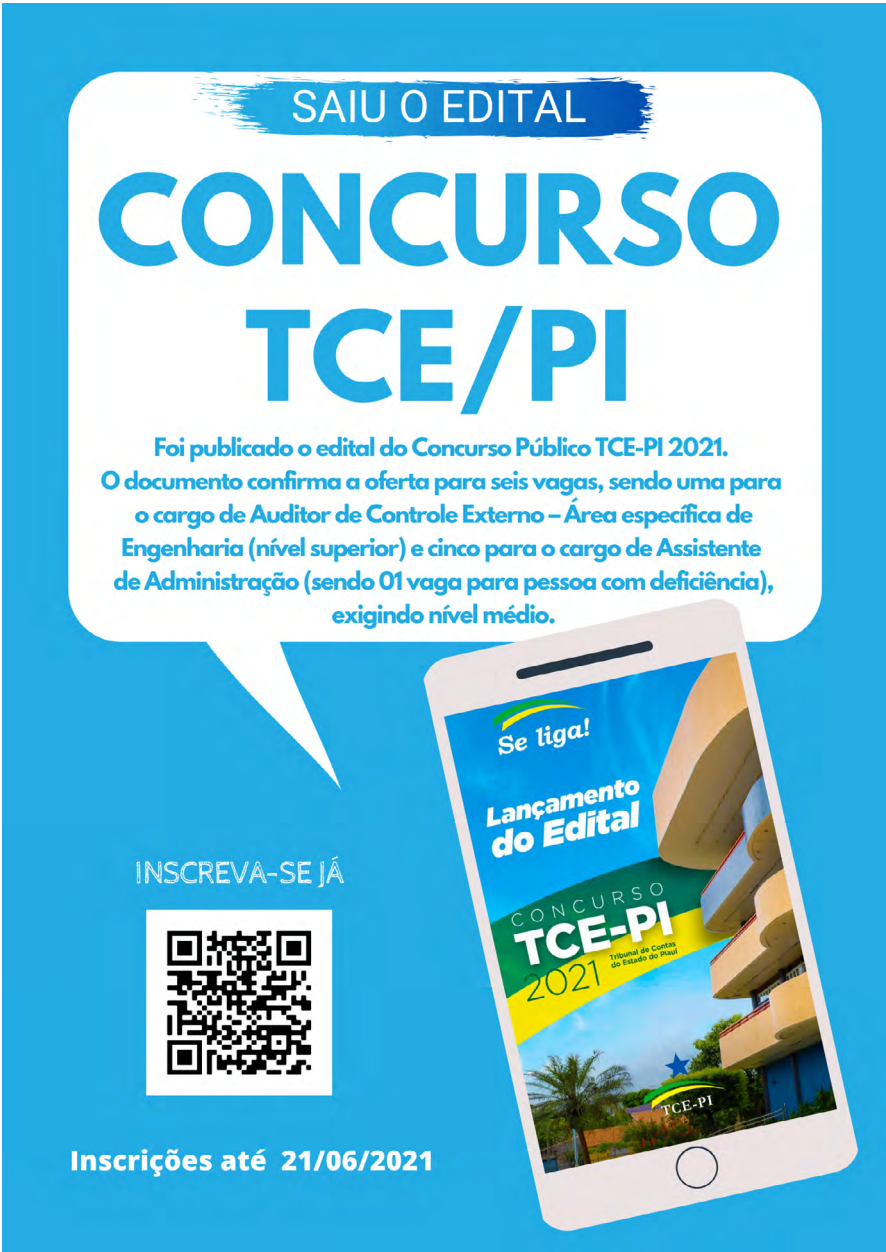
Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator




SAIU O EDITAL

CONCURSO TCE/PI

Foi publicado o edital do Concurso Público TCE-PI 2021. O documento confirma a oferta para seis vagas, sendo uma para o cargo de Auditor de Controle Externo – Área específica de Engenharia (nível superior) e cinco para o cargo de Assistente de Administração (sendo 01 vaga para pessoa com deficiência), exigindo nível médio.

INSCREVA-SE JÁ



Inscrições até 21/06/2021

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 004405/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): FIDÉLIA MARIA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 164/2021 – GAV

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Fidélia Maria de Sousa**, CPF nº 562.488.066-91, ocupante do cargo de Professor 40h, Classe SE, Nível – IV, matrícula nº 0805190, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art.6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o §5º do art.40 da CF/88**.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 3.604/2019 – PIAUÍPREV (Peça 01), publicada no DOE nº 14, de 21/01/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$4.155,16** (Quatro mil, cento e cinquenta cinco reais e dezesseis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

Vencimento	LC Nº 71/06 c/c Lei Nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei Nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no PROC.Nº 2018.0001.002190-1) c/c art.1º da Lei Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação de Adicional	Art. 127 da LC Nº 71/06	R\$ 46,25
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.155,16

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 007780/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): JOÃO PAULO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 176/2021 – GAV

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **João Paulo da Silva**, CPF nº 131.406.393-68, ocupante do cargo de Professor 40h, Classe SE, Nível – III, matrícula nº 0687006, do quadro de pessoal Secretaria da Educação do Estado do Piauí, concedida com base no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

PROCESSO: TC Nº001270/2021

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 323/2020 – PIAUI PREV (Peça 01), publicada no DOE nº 47, de 11/03/2020, concessiva de aposentadoria ao requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 4.157,74 (Quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART.2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART.1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.017,68
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação de Adicional	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$140,06
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.157,74

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 01 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): RAIMUNDA DE SOUSA GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 188/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Raimunda de Sousa Gomes**, CPF nº 397.899.503-49, RG nº 1.015.888, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 179-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Itainópolis/PI, com arribo no arts. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 e art. 87 da Lei Municipal nº 170/08.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 131/2020 (peça 01, fl.31-32), publicada no DOM (peça 01, fls.33), em 18/12/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 4.704,41 (Quatro mil, setecentos e quatro mil e quarenta e um centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Art.1º da Lei Municipal nº317, de 28/02/2020,	R\$2.886,15
Classe - C	De acordo com o art.58, IV, da Lei Municipal nº195, de 11/12/2009.	R\$1.096,53
Nível 6	De acordo o art.24 da Lei Municipal nº195, de 11/12/2009.	R\$ 721,53
PROVENTOS A ATRIBUIR		4.704,41

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 005617/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): JOSÉ DIAS RAMOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 180/2021 – GAV

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **José Dias Ramos**, CPF nº 639.557.418-34, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº023308-X, do quadro de pessoal do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº080/2021 (Peça 01), publicada no DOM de 26/01/2021, concessiva de aposentadoria ao requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.777,40 (Um mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$45,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.777,40

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCESSO: TC Nº 018002/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA LÚCIA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS - PI

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 179/2021 – GAV

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Sra. **Maria Lúcia da Silva**, CPF nº 245.232.753-00, RG nº 574.049-SSP/PI, matrícula nº 1292, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível VII, do quadro de pessoal de Padre Marcos - PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c §5º, do art. 40, da CF/88 e da Lei Municipal nº 566/17.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 005/2018 PADRE MARCOS PREV, datada de 01/06/2018 (fl. 10 – peça 01), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCXI (fl. 12 – peça 01), datado de 04/07/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 3.953,10 (Três mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos)**, conforme o disposto abaixo:

Salário – base Art. 23, §1º e 29 da Lei 566/2017	R\$ 2.455,35
Gratificação – Nível VII – 30% Art.47 – I e Art. 52 da Lei 05/2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério)	R\$ 847,09
Gratificação – Graduação – 15% Art.48, a e Art. 52 da Lei 05/2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério)	R\$ 368,30
Gratificação – Especialização – 10% Art.48, c - Lei 05/2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério)	R\$ 282,36
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 3.953,10

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 01 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 002784/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): LUCIVANE DE SOUSA PINTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 184/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora LUCIVANE DE SOUSA PINTO, CPF nº 287.939.193-87, matrícula nº 0602027, no cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arribo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 431/2020 – PIAUIPREV (Peça 01, fl. 140), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 55, em 23 de março de 2020 (peça 01, fl.142), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 4.203,54** (Quatro mil, duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.203,54

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 013571/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ALUINA BEMVINDO DE AQUINO PAQUEROTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 189/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida pela Sr^a. por Aluina Bemvindo de Aquino Paquerote, CPF nº 737.459.953-68, RG nº 286.190-PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Nemésio Silva Paquerote, CPF nº 048.306.103-44, RG nº 74.1776- PI, servidor do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Piauí (DER), no cargo de Mecânico de Equipamento Pesado, matrícula nº 0439690, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91, art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03 e art. 3º, parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP nº2004/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (peça 01), datada de 18/07/2019, publicada no DOE nº 141, de 29/07/2019, concessiva de benefício de Pensão Por Morte no montante de R\$ 4.223,85 (quatro mil, duzentos e vinte

três reais e oitenta e cinco centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBA		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
VENCIMENTO		art.19 da Lei nº6.846/16 c/c art.1ºda Lei nº6.933/16				R\$ 3.171,70	
VPNI- URP		Lei complementar nº33/03				R\$ 579,33	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL		art.22 parágrafo único da Lei nº 6.846/16 c/c LC 33/03				R\$ 472,82	
TOTAL						R\$ 4.223,85	
BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VA-LOR (R\$)
Aluina Bemvindo de Aquino Paquerote	05/08/1953	Cônjuge	737.459.953-68	14/06/2019	Vitalício	100,00	4.223,85

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 011040/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): ANA MARIA FERREIRA LOPES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 185/2021 – GAV

Trata o processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora ANA MARIA FERREIRA LOPES, CPF nº 813.638.853-91, matrícula nº 136-1, no cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de São Gonçalo do Piauí, com arrimo no art. 25 da Lei 328/2013, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de São Gonçalo do Piauí, c/c art. o 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 014/2020, datada de 14/04/2020 (fl.33, peça 01), publicada no DOM, Ano XVIII, Edição IVLX (fl.34, peça 01), datada de 28/04/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 3.310,53 (três mil, trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme o disposto abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Salário Base	Art.35 da Lei Municipal nº211/97, de 28/11/1997	R\$ 3.152,89
Adicional por Tempo de Serviço	Art. 51, III, da Lei Municipal nº211/97, de 28/11/1997	R\$ 157,64
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.310,53

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/004831/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 159/2021 – GWA

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Edna Maria de Oliveira Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe I, Padrão B, matrícula nº 2098741, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí-SESAPI, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 672/2020 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 07/04/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 90, de 20/05/2020, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro,

conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) (4.207 / 10.950 (38.4201%) DE R\$ 1.120,69), com fundamento no artigo 1º da Lei nº 10.887/04 e artigo 62 da O.N. nº 02/09; b) complemento constitucional.

Insta salientar que, de acordo com o artigo 7º, inciso VII da Constituição Federal, seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008802/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: MARCOS PAULO VIANA QUEIROZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 160/2021 – GWA

Trata o presente processo de **Reforma por invalidez**, do Sr. MARCOS PAULO VIANA QUEIROZ, matrícula nº 0149179, na patente de SOLDADO, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o art. 94; art. 95, II; art. 98, V; art. 101, I da lei nº 3.808/81 c/c art. 58 da lei 5378/2004 e art. 32, II e art. 34 do Decreto nº 15.298 de 12 de agosto de 2013.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com

o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental de 29/01/2019, de fl. 169 da peça nº 01, publicado no D.O.E. nº 023, de 01/02/2019, concessivo do benefício da Reforma ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais composto da seguinte forma: a) SUBSÍDIO com base no anexo único da lei 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I, II, da lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16; b) VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DA POLICIA MILITAR, com base no art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006047/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: DEUSALINA MORAIS TEIXEIRA BORGES

UNIDADE GESTORA: MFUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: NWALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUSA BARBOSA

DECISÃO Nº 161/2021 - GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **Deusalina Moraes Teixeira Borges**, na condição de esposa do Sr. Raimundo Nonato Borges, servidor inativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, no cargo de “soldado”. Óbito ocorrido em 29.10.2020 (certidão de óbito à peça 01, fls.10).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade

com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **julgar legal a Portaria GP nº 263/2021/PIAUI PREVIDÊNCIA**, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 53 de 16 de março de 2021, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal, composto das seguintes parcelas: a) Subsídio, com base no anexo único da lei nº 6.173/12 acrescentada pelo art. 1º, I, II da lei 7.132/18 c/c art. 1º lei nº 6.933/16) e b) VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR, fundamentada- art.55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12. - CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS: a) Valor da Cota Familiar - Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria e b) Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 dependente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/011398/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: EDSON SOUSA PAZ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 162/2021 - GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **EDSON SOUSA PAZ**, por si, em razão do falecimento de sua esposa, a Sr.^a RAIMUNDA JOANA DA SILVA PAZ, servidora inativa no cargo de Agente Operacional de Serviço, classe “I”, Padrão “C”, matrícula nº 0612006, do quadro de pessoal da

Secretaria de Educação do Estado do Piauí. Óbito ocorrido em 28.08.2018 (certidão de óbito à peça 01, fls. 09).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **julgar legal a Portaria GP nº 2.251/2019 / PIAUI PREVIDÊNCIA**, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 153 de 14 de agosto de 2019, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal, compostos das seguintes parcelas; a) Vencimento, de acordo com o art. 25 da LC nº 71/06, c/c a Lei 5.589/06, c/c o art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI nº Processo nº 2018.0001.002190-1), c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional, com arrimo no art. 127 da LC nº 71/06); c) Complemento Constitucional, de acordo com o art. 7º, VII da CF/88.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/005191/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: IVONE LUCIA DO REGO SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 163/2021 – GWA

Trata-se de **Aposentadoria VolUntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Ivone Lúcia do Rêgo Silva**, no cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, matrícula nº 0838861, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c artigo 40, § 5º da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.471/2019-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 15/08/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 172, de 11/09/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, com base na LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 – (conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) e art. 1º da Lei nº 6.933/16); e b) Gratificação Adicional, fundamentada no art. 127 da LC nº 71/06).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/002577/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA FRANCISCA DA CUNHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 164/2021 – GWA

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, garantida a paridade, concedida à servidora **MARIA FRANCISCA DA CUNHA**, matrícula nº 0711683, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE, nível “II”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 770/2020-PIAUIPREV, de 26/05/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 104, de 09/06/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *Vencimento com base na LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I, da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional com base no Art. 127 da LC nº 71/06.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/015091/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ROSILDA PORTO DE SOUSA

UNID. GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CAJAZEIRAS-PI

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 165/2021 – GWA

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Rosilda Porto de Sousa**, no cargo de Professora 40 horas, matrícula nº 114 lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cajazeiras do Piauí com fundamento no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 55 da Lei Municipal nº 187/14.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 52/2020, de 10/11/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM Edição nº 4.194, de 14/10/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, com base no art. 59 da Lei Municipal nº 165/2013; b) Quinquênio 20%, fundamentado no art. 27 da Lei Municipal nº 165/13 e c) Progressão Salarial, com fulcro no art. 184 da Lei Municipal nº 032/03.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/009234/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, EXERCÍCIO 2021

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – PROMOTORA DE JUSTIÇA DE PIO IX

REPRESENTADOS: SILAS NORONHA MOTA (PREFEITO)

BRUNO EDUARDO DE SOUSA PEREIRA (PREGOEIRO)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 167/2021 - GWA

1 - RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sr. EDUARDO PALÁCIO ROCHA, Promotor de Justiça de Pio IX, noticiando possíveis irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 041/2021, Processo Administrativo nº 062/2021 da Prefeitura Municipal de Pio IX, tendo como objeto “Locação de horas de maquinário e equipamentos para atender as demandas do Município de Pio IX”, com valor previsto de R\$ 1.362.266,00 e data de abertura programada para 18/05/2021.

Em resumo, o representante aponta indícios de sobrepreço no edital do referido pregão quando comparado aos preços praticados por outros municípios do Estado, na contratação de itens semelhantes. A título de demonstração, informa que no caso de locação de caçamba, o valor previsto no edital da Prefeitura de Pio IX, mostrou-se superior a 121% em relação ao valor pago por outro município, com violação ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, no que tange à escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

Ademais, o representante aduz que o Termo de Referência foi omissivo no que respeita à especificação do objeto a ser contratado, argumentando que a ausência de indicação precisa e individualizada do objeto ofende o art. 40 da Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/93.

Por fim, requer, em síntese, que este TCE/PI conceda liminar inaudita altera pars para suspender os efeitos do Edital de Pregão Presencial nº 041/2021 deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pio IX, até que este Tribunal se manifeste sobre o mérito e que os vícios apontados sejam superados, inibindo futuro prejuízo ao erário.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CONHECIMENTO

Convém ressaltar que a referida representação, foi formulada em observância aos preceitos da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e do Regimento Interno desta Cortel, notadamente, no que se refere ao legitimado (art. 235, inciso III).

2.2. DO MÉRITO

2.2.1 – DA ANÁLISE DA ALEGAÇÃO DO DENUNCIANTE

Conforme já relatado, são apresentadas irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 041/2021 conduzido pela Prefeitura Municipal de Pio IX, tendo como objeto a “Locação de horas de máquinas e equipamentos para atender as demandas do Município de Pio IX”, com valor previsto em R\$ 1.362.266,00.

Verifica-se que o procedimento licitatório foi cadastrado no Sistema Licitações Web desta Corte de Contas, sob o número LW-004944/21, sendo que a abertura das propostas estava prevista para o dia 18/05/2021.

2.2.1.1 DA INCOMPATIBILIDADE DOS VALORES DE DETERMINADOS ITENS DA LICITAÇÃO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO COM RISCO DE SOBREPREÇO

Com base na Planilha Orçamentária constante do Termo de Referência, o representante afirma que, ao confrontar os valores considerados pela Prefeitura Municipal de Pio IX com os preços praticados por outros municípios na contratação de itens semelhantes, verificou uma grande distorção, que pode configurar sobrepreço.

Cita o caso do preço de aluguel da hora da motoniveladora que, em edital de licitação da Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio, realizada em 2020, o valor para o item era na importância de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) a hora, enquanto o valor ofertado pela Prefeitura de Pio IX, para o mesmo item foi de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), representando um valor superior em 53% em relação ao primeiro.

Em relação à locação de diária da caçamba de 12m³, o representante afirma haver constatado que a Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, por meio do Pregão nº 03/2020, ofertou planilha orçamentária no valor de R\$ 330,00 para tal item, enquanto a Prefeitura de Pio IX utilizou como referência a diária de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), representando um valor superior em 121%.

Nesse sentido, argumenta o representante que os preços registrados pela Prefeitura de Pio IX não se encontram condizentes com os valores de mercado, fato que resultará em uma contratação antieconômica, prejudicial às finanças públicas.

2.2.1.2 DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO PRECISA DO OBJETO

Consoante planilha orçamentária apresentada no Termo de Referência, os itens licitados são os constantes da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA LOCAÇÃO	VALOR
MOTONIVELADORA	HORA	R\$ 400,00
TRATOR DE ESTEIRA	HORA	R\$ 393,33
ENCHEDERA W20	HORA	R\$ 266,67
CAÇAMBA DE 12M3	DIÁRIA	R\$ 730,00

Como se observa, a descrição é imprecisa acerca do objeto a ser contratado. Nos termos do art. 40, I, da Lei 8.666/93, o edital deverá conter o “objeto da licitação de forma sucinta e clara”. Tal exigência visa assegurar o tratamento isonômico entre os participantes e, ainda, garantir a eficiência da atuação administrativa.

Ressalte-se que, é mediante a definição clara e precisa do objeto da licitação que se poderá verificar a adequação da proposta ao que a Administração Pública busca contratar. Destaca-se, ainda, que somente assim é que se garante um julgamento objetivo por parte do ente licitante.

Acerca de tal requisito Marçal Justen Filho esclarece que:

“(...) o ato convocatório deve descrever o objeto de modo sumário e preciso. A sumariedade não significa que possam ser omitidas do edital (no seu corpo e nos anexos) as informações detalhadas e minuciosas relativamente à futura contratação, de modo que o particular tenha condições de identificar o seu interesse em participar do certame e, mais ainda, elaborar a proposta de acordo com as exigências da Administração”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 611.

Percebe-se que o edital do Pregão Presencial nº 041/2021 da Prefeitura de Pio IX deixou de observar formalidade essencial exigida pela Lei de Licitações e Contratos, tornando o certame viciado.

2.2.2 – DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR: “FUMUS BONI JURIS” E “PERICULUM IN MORA”

Os fatos expostos na presente representação, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por esta Relatoria, com fulcro no art. 246, III do Regimento Interno, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para sustar os efeitos de ato ilegal.

Oportuno destacar que, a atuação de forma cautelar da Corte de Contas tem amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei Estadual nº. 5.888/2009 (Lei Orgânica TCE/PI), que assim dispõe:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar

medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

A concessão de medida cautelar requer a presença simultânea dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. A medida, contudo, não representa um prejulgamento do caso, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No caso em exame, o *fumus boni iuris* ou fumaça do bom direito, encontra-se caracterizado pelos documentos encaminhados pelo representante (anexos da inicial), os quais demonstram o descumprimento pelo órgão licitante de preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, conforme já abordado, notadamente, pelas evidências de sobrepreço, bem como pela ausência de especificação dos itens constantes do objeto licitado.

Já o *periculum in mora* resta comprovado diante da iminência da homologação e adjudicação do objeto do certame, tendo em vista que o certame estava previsto para ser realizado no dia 18/05/2021.

Convém ressaltar que, a concessão de liminar inaudita *altera pars* para sustar atos é uma situação extrema, pois paralisa a atuação da administração pública. No caso vertente, configura-se situação específica que pode causar dano irreparável ou de difícil reparação, por não observar a legislação, bem como os princípios licitatórios, em especial, o da economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, sendo justificável a concessão da cautelar.

Em sendo assim, em razão do fundado receio de grave lesão ao erário e do risco de ineficácia da decisão de mérito, como medida de prudência e pelo risco de frustração das normas e princípios licitatórios, para efeito de maior transparência e publicidade do certame, condição imprescindível para assegurar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, demonstra-se fundamental a concessão da Medida Cautelar para suspender os atos decorrentes do Pregão Presencial nº 041/2021 da Prefeitura Municipal de Pio IX.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, determino, cautelarmente, com fulcro no art. 246, inciso III c/c art. 449, inciso V e art. 450 do Regimento Interno do TCE/PI, nos seguintes termos:

A concessão da Medida Cautelar para determinar ao Sr. Silas Noronha Mota – Prefeito Municipal de Pio IX- que suspenda os atos referentes ao procedimento licitatório constante do Edital nº 041/2021, seja homologação, adjudicação e assinatura de contratos, até a análise de mérito por esta Corte de Contas;

Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Medida Cautelar;

Determino, ainda, que sejam NOTIFICADOS, por TELEFONE, EMAIL ou FAX, pela Secretaria

da Presidência deste TCE/PI, o Sr. Silas Noronha Mota – Prefeito Municipal e a Sr. Bruno Eduardo de Sousa Pereira – Pregoeiro, desta decisão monocrática, para que tomem as necessárias providências no âmbito administrativo;

e) Citação, por meio da Diretoria Processual, dos responsáveis citados acima, acerca do presente processo de Representação, para que se pronunciem acerca do cumprimento da presente decisão e apresentem defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 455, parágrafo único do Regimento Interno TCE/PI, da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, conforme art. 259, I, Regimento Interno TCE/PI;

Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC Nº 013660/2020

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática 046/2021-GKE (peça 05), para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “Portaria nº 2.579,19 (fl. 145, peça 01)”, leia-se “Portaria nº 2.579/19 (fl. 140, peça 01)”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA DA LUZ CARVALHO COSTA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 046/2021 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05**, concedida à servidora **Maria da Luz Carvalho Costa**, CPF nº 349.395.633-91, matrícula nº 039755-5, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 214 de 11/11/2019 (fls. 145, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0074 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 2.579,19 (fl. 140, peça 01), datada de 22/10/2019**, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **6.732,17 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS		
I – Vencimento (R\$ 5.690,65) – LC nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13 e art. 1º da Lei nº 6.933/16	R	\$
	5.690,65	
II- VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 1.041,52) – art. 28 da LC nº 62/05 c/c o art. 3º, II, “a” da Lei nº 5.543/06 alterado pelo art. 2º, II, da Lei nº 6.810/16	R	\$
	1.041,52	
TOTAL DOS PROVENTOS:	R	\$
	6.732,17	

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MAIRA KAROLINE CAVALCANTE CARVALHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 176/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por MAIRA KAROLINE CAVALCANTE CARVALHO, nascida em 16/03/99, CPF nº 066.014.983-43, representada por sua procuradora Aline Sá e Silva Martins, CPF nº 013.664.113-07, na condição de filha menor do Sr. Aderbaldo de Sousa Carvalho, CPF nº 432.744.983-00, Matrícula nº 015550-X, servidor inativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, patente de Soldado, cujo óbito ocorreu em 27/12/19 (certidão de óbito à fl. 17, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA0467 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 755/2020 – PIAUÍ PREV (fls. 1.164), datada de 16/04/2020, com efeitos retroativos a 27/12/19, publicada no Diário Oficial do Estado nº 89, de 19/05/2020 (peça 01, fl. 167), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, art. 42, §2º da CF/88; art. 52, §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.478,93 (Três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) Subsídio (R\$ 3.431,19) – Anexo II da Lei 7081/17 c/c Lei 6.933/16 c/c Lei nº 7.132/18	R\$ 3.431,19
B) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 47,74) - art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12	R\$ 47,74
TOTAL	R\$ 3.478,93

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 008713/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DE LOURDES COSTA FREITAS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOSRELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 177/2021 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte requerida por Maria de Lourdes Costa Freitas**, CPF nº 993.526.053-49, RG nº 1.789.890-PI, viúva do Sr. **Edmar de Freitas Brito**, CPF nº 043.592.403-68, RG nº 10.1105-PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento, falecido em 03/10/19 (certidão de óbito à fl. 7, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA0489 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 3133/19 – PIAUÍ PREV (fls. 1.134), datada de 19/11/19, com efeitos retroativos a 03/10/19, publicada no Diário Oficial do Estado nº 222, de 22/11/2019 (peça 01, fl. 135), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o art. Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 41/04, art. 42, § 2º da CF/88; art. 58, § 12 da CE/89, art. 67 da Lei nº 5.378/04 e art. 5º da Lei nº 6.173/12, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$4.137,45 (Quatro mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme segue:**

Composição remuneratória do benefício	
A) Subsídio (R\$ 3.593,11 – Lei nº 7.081/17 c/c Lei nº 7.132/18 e art. 1º da Lei nº 6.933/16);	R\$ 3.431,19
B) Gratificação de Representação de Gabinete (R\$ 303,03 – art. 77 da Lei nº 3.496/77)	R\$ 303,03
C) VPNI –gratificação por curso de polícia militar (R\$ 241,31 – art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art.2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12)	R\$ 241,31
TOTAL	R\$4.137,45

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 007698/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): RAIMUNDA DOS SANTOS LOPES MONTEIRO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOSRELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 178/2021 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida **Raimunda dos Santos Lopes Monteiro**, CPF nº 066.494.593-72, RG nº 132.105-PI, esposa do Sr. **Francisco das Chagas Monteiro da Silva**, CPF nº 048.231.173-87, RG nº 222.063-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento, falecido em 22/06/18 (certidão de óbito à fl. 7, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA0493 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº 253/19 – PIAUÍ PREV (fl. 155 peça 01), datada de 12/02/19, com efeitos retroativos a 22/07/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 46, de 10/03/2020 (peça 01, fl. 159), concessiva de benefício de Pensão por Morte**, em conformidade com a **Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 41/04; art. 42, § 2º da CF/88 c/c art. 58, § 12 da CE/89 c/c art. 67 da lei Estadual nº 5.378/04 e art. 5º da Lei nº 6.173/12**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$3.670,63 (Três mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e três centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) Subsídio (R\$ 3.593,12 – Lei nº 7.081/17 c/c Lei nº 7.132/18 c/c a Lei nº 6.933/16);	R\$ 3.593,12
B) Curso de Formação de Sargento (R\$ 77,51 – Lei nº 6.173/12),	R\$ 77,51
TOTAL	R\$3.670,63

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 001174/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): HONÓRIO ARAÚJO NETO

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BOM JESUS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 179/2021 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Honório Araújo Neto**, CPF nº 044.578.734-11, por si, na condição de viúvo, devido ao falecimento da sua esposa, a : Eliane Alves Araújo, CPF nº 566.079.113-15, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus-PI, no cargo de Professora, matrícula nº 66-1, ocorrido em 11/07/2020 (peça 01, fl. 27).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA0469 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 104/2020 (peça 01, fls. 32), datada de 25/08/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de nº IVCXLIV, em 27/08/2020 (peça 01, fls.36) concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o art. 40, I, § 3º, I da Lei Municipal nº 716/11**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.560,72 (Quatro mil e quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
a) Vencimento (art. 1º da Lei Municipal nº 689/2020)	R\$ 4.560,72
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$4.560,72

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 01 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/015378/2019

TIPO: MONITORAMENTO.

ASSUNTO: RECURSOS ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

EXERCÍCIO: 2019.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL MADEIRO.

RESPONSÁVEL: JOSÉ CASIMIRO ARAÚJO NETO (PREFEITO MUNICIPAL).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 190/2021- GKE

PROCESSO: TC/012147/2020

Cuidam os autos de processo de Monitoramento referente ao cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF, no âmbito da Prefeitura Municipal de Madeiro do Piauí, que teve 40% dos recursos desbloqueados, nos autos do Protocolo nº 015378/2019, conforme decisão plenária DECISÃO Nº 1173/19 – EX (peça 01).

A decisão supramencionada determinou: “a) liberação do valor de R\$ 2.796.988,12 (fl. 5 da peça nº 14), mantido em Fundo de Investimento, na Caixa Econômica Federal, Código 3834, Operação 5969, cujo cliente é a PM MADEIRO PRECATÓRIO FUNDEF 60, Conta Corrente 006.00071023-9; e b) encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1, para o monitoramento da regularidade, legalidade, finalidade, eficiência e economicidade das despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Madeiro com referidos recursos.”

Em seguida, após desbloqueio dos recursos (Peça nº 36), os autos foram encaminhados a Divisão Técnica para providências cabíveis a teor do disposto na IN nº 03/2019.

A divisão técnica, à peça 38, informou que “... o Processo de Monitoramento dos recursos dos precatórios do Fundef do Município de Madeiro/PI já havia sido instaurado pela DFESP1, nos termos da IN nº 03/2019 (TC/009640/2020), a Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1 sugere sejam os presentes autos arquivados, com fundamento no art. 1, VIII da referida Instrução.”

Em seguida, o processo foi encaminhado ao MPC que emitiu parecer conclusivo na peça 40, pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 1º, VIII da IN nº 03/2019.

Ante o exposto, DECIDO, de acordo com as manifestações da DFESP1 e do Ministério Público de Contas, pelo arquivamento do presente processo de Monitoramento, nos termos do art. 1º, VIII da IN nº 03/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico, e, na sequência, encaminhem-se os autos à DFESP1, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 1º, da IN nº 03/2019.

Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ DONISETE RIBEIRO DE CARVALHO – CPF Nº 043.503.388-37

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 175/2021 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, regra de transição da EC nº 41/03, concedida ao servidor **José Donisete Ribeiro de Carvalho**, CPF nº 043.503.388-37, RG nº 4.097.342-PI, matrícula nº 1201-1, no cargo de Agente Operacional de Serviços, da Prefeitura de São João do Piauí, com arrimo nos **arts. 6º e 7º da EDC nº 41/03 c/c o art. 2º da EFC nº 47/05 c/c o art. 23 da Lei Municipal nº 262/14**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Edição IVCXXVI, em 03 de agosto de 2020** (Peça 1, fl.4).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0488 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 134/2020 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, em 03 de agosto de 2020** (Peça 1, fl.2/3), concessiva da aposentadoria ao requerente, **JOSÉ DONISETE RIBEIRO DE CARVALHO** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.725,59(mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 290, de 30 de abril de 2015 c/c Lei Municipal nº 436, de 129 de fevereiro de 2020.	R\$1.400,00
Gratificação, anexo V, conforme Lei Municipal nº 304/2015.	R\$325,19
Total da Remuneração do cargo efetivo.	R\$1.725,59
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.725,59

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 01 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
RELATOR

PROCESSO: TC/006472/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DA PENHA ALVES LUDUVICO BORGES – CPF Nº 350.650.443-68

PROCEDÊNCIA: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 176/2021 – GJC

Trata-se e de nova informação sobre o processo de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **MARIA DA PENHA ALVES LUDUVICO BORGES**, CPF nº 350.650.443-68, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 254-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus-PI, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 CF e nos arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 479/09**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Edição MMMCDXXI, em 21 de setembro de 2017** (Peça 13, fl.4).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 16) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0485 (Peça 17), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 304/2017 – BOM-PREV, em 06 de setembro de 2017** (Peça 13, fl.3/4), concessiva da aposentadoria à requerente, **MARIA DA PENHA ALVES LUDUVICO BORGES** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.736,69(três mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

A. Vencimentos, de acordo com o artigo 2º, da Lei Municipal nº 631, de 22 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre reajuste de vencimento dos servidores públicos municipais de Bom Jesus-PI e dá outras providências.	R\$3.736,69
B. Proporcionalidade.	100%
C. Valor Proporcional.	R\$3.736,69
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.736,69

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
RELATOR

PROCESSO: TC/008023/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, EVERALDO FARIAS FERREIRA, CPF Nº 834.178.853-53

INTERESSADOS: GENIVALDO ALVES FERREIRA (PAI), CPF Nº 498.339.103-78 E MARIA LÚCIA FARIAS FERREIRA (MÃE), CPF Nº 227.909.693-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 177/2021 - GJC

Versam os presentes autos, sobre **Pensão por Morte** com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, requerida pelo Sr. **GENIVALDO ALVES FERREIRA** (Pai), CPF nº 498.339.103-78, RG nº 407.757-DF, e Sra. **MARIA LÚCIA FARIAS FERREIRA**

(Mãe), CPF Nº 227.909.693-53, RG Nº 693.731-PI, nas condições de Pai e Mãe respectivamente, devido ao falecimento do ex-segurado, o Sr. **EVERALDO FARIAS FERREIRA**, Outrora ocupante do cargo de Agente de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 108282-5, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 19/03/06 (certidão de óbito peça 1, fl.3). O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 222 de 22 de novembro de 2019** (peça 1. fl.242).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0412 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório da pensão em favor de **GENIVALDO ALVES FERREIRA e MARIA LÚCIA FARIAS FERREIRA** nas condições de pai e mãe respectivamente do ex servidor **Everaldo Farias Ferreira** conforme materializado na **PORTARIA GP Nº 3.127/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, mas com efeitos retroativos a **19 de março de 2006** (peça. 1 fl.232) de **18 de novembro de 2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$1.560,70(mil, quinhentos e sessenta reais e setenta centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO (LEI 5.376/2004 C/C DECRETO ESTADUAL 16.450/2016).	R\$1.460,70
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL (Art.4º, inciso I da Lei nº 5.376/04 c/c LC 37/04).	R\$100,00
TOTAL	R\$1.560,70
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.560,70

BENEFICIÁRIOS:

MARIA LÚCIA FARIAS FERREIRA, DATA NASC.: 31/08/1955, DEP.: MÃE COM DEPENDÊNCIA, CPF: 227.909.693-53, DATA INÍCIO: 19/03/2006, DATA FIM: VITALÍCIO, RATEIO(%): 50,00 VALOR R\$780,35;

GENIVALDO ALVES FERREIRA, DATA NASC.: 25/10/1954, DEP.: PAI, CPF: 498.339.103-78, DATA INÍCIO: 19/03/2006, DATA FIM: VITALÍCIO, RATEIO(%) 50,00, VALOR R\$780,35.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA FREITAS SOARES SILVA - CPF Nº 342.807.313-49

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 178/2021 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais** concedida à servidora **Maria de Fátima Freitas Soares Silva**, CPF nº 342.807.313-49, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, Nível III, Matrícula nº 1136020, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão E matrícula nº 0704075, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 172, em 11 de setembro de 2019 (fls. 150, Peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0438 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 419/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 29 de agosto de 2019** (fls. 146, Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.017,68 (quatro mil, dezessete reais e sessenta e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, LC Nº 71/06 c/c Lei Nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei Nº 7.131/18 (Conforme DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei Nº 6.933/16).	R\$ 4.017,68
TOTAL A RECEBER	R\$ 4.017,68

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
RELATOR

PROCESSO: TC/012900/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR JOAQUIM DUARETE DE ALMEIDA

INTERESSADA: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, CPF Nº 337.970.563-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 179/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, CPF nº 337.970.563-20, RG nº 60.952-SSPPI, na condição de viúva do servidor JOAQUIM DUARTE DE ALMEIDA CPF nº 048.311.103-10, Matrícula nº 0172898-SSP-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO, cargo Técnico da Fazenda Estadual, Referência “A”, classe “I”, cujo óbito ocorreu em 07/12/2018 (fls.2.5). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 77, de 25 de abril de 2019 (peça 1, fl.65).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0436 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório da pensão em favor de **Raimunda Maria da Conceição Almeida**, na condição de cônjuge de Joaquim Duarte conforme materializado na **PORTARIA GP Nº 680/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (peça 1, fl. 62), de 22 de abril de 2019, mas com efeitos retroativos a 07/12/2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 5.925,98**

(cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais, e noventa e oito centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO (LCNº62/05 ACRESCENTADA PELA LEI Nº6.410/13 C/C ART.1º DA LEI Nº6933/16)	R\$ 4.210,82
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO (ART.28 DA LC Nº 62/05 C/C ART.3º, II, "A" DA LEI Nº 5.543/06 ACRESCENTA DA PELA LEI Nº 5.824/08 C/C ART.2º DA LEI Nº. 6.810/2016)	R\$ 1.800,00
VANTAGEM PESSOAL - ART.20, §2º DA LC Nº 38/04	R\$ 35,24
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 6.046,06
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – ART. 40, §7º, DA CF/88 COM REDAÇÃO DA EC Nº 41/2003	
(6.046,06 – 5.645,80 X 70%) + 5.645,80 = 5.925,98	

Nome	Data Nasc.	Dep.	CPF	Data Início	Data Fim	% Rateio	Valor (R\$)
Raimunda Mª da Conceição Almeida	12/06/1926	Cômjuge	337.970.563-20	07/12/2018	Vitalício	100,00	5.925,98

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/013534/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: IVANÊS CARVALHO DE AMORIM, CPF Nº 296.970.693-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 161/2021-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, garantida a paridade, concedida à servidora **IVANÊS CARVALHO DE AMORIM**, CPF nº 296.970.693-87, matrícula nº 0753939, no cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em 30 de julho de 2019 (fls. 112 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico) com o parecer ministerial (peça nº 4), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1665/2019, de 30 de julho de 2019 (fls. 112, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 4.250,85 (Quatro mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$

VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRES-CENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 4.108,91
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 141,94
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.250,85

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 01 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/005588/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: BENEDITA MOREIRA DA SILVA GUIMARÃES, CPF Nº 732.683.303-63

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 162/2021-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, garantida a paridade, concedida à servidora **BENEDITA MOREIRA DA SILVA GUIMARÃES**, CPF nº 732.683.303-63, matrícula nº 0879576, no cargo de Professora 40 horas,

classe “SE”, nível “III”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art.40 § 5º da CF/88**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em 09 de junho de 2020 (fls. 115 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico) com o parecer ministerial (peça nº 4), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 772/2020, de 09 de junho de 2020 (fls. 113, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 4.061,05 (Quatro mil, sessenta e um reais e cinco centavos) mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRES-CENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 4.017,68
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.061,05

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 01 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/005337/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO DE MOURA SOARES, CPF Nº 578.739.923-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 163/2021-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **MARIA DO SOCORRO DE MOURA SOARES**, CPF nº 578.739.923-49, matrícula nº 085114-X, no cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **com base no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40 § 5º da CF/88**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em 11 de novembro de 2019 (fls. 106 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico) com o parecer ministerial (peça nº 4), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2995/2019, de 18 de outubro de 2019 (fls. 102, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.152,28** (Quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$

VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRES-CENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 4.108,91
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.152,28

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 01 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/003543/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ LIMA DE ARAÚJO, CPF Nº 132.842.824-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 164/2021-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida ao servidor **JOSÉ LIMA DE ARAÚJO**, CPF nº 132.842.824-91, matrícula nº 044930-0, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior cargo de Cirurgião Dentista, Classe “III” Padrão “E” do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no

art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em 25 de setembro de 2018 (fls. 120 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico) com o parecer ministerial (peça nº 4), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.376/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 27 de agosto de 2018 (fls. 117, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$4.925,47** (Quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais quarenta e sete centavos) mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$ 4.913,39
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$12,08
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.925,47

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 01 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009155/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: MARCIANO DE PAULA SILVEIRÁ NETO, CPF Nº 106.869.403-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 165/2021-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida ao servidor **MARCIANO DE PAULA SILVEIRÁ NETO**, CPF nº 106.869.403-34, matrícula nº 021054-4, ocupante do cargo de Médico, Plantão Presencial 24 horas semanais, Classe “III” Padrão “E” do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, **com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em 01 de abril de 2019 (fls. 148 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico) com o parecer ministerial (peça nº 4), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 342/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 21 de março de 2019 (fls. 145, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 15.884,75** (Quinze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$

VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$15.836,75
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$48,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$15.884,75

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 01 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001754/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO SEBASTIÃO, CPF Nº 718.855.603-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 166/2021-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03), concedida à servidora **MARIA DO SOCORRO SEBASTIÃO**, CPF nº 718.855.603-20, matrícula nº 61-1, ocupante do cargo de Professor, classe “A”, nível III, Matrícula nº 61-1, da Secretaria Municipal de Educação de Alegrete do Piauí, **com arrimo nos arts. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 123/07**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 4.174, em 09/10/2020 (fls. 29 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico) com o parecer ministerial (peça nº 4), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 034/2020, de 07 de outubro de 2020 (fls. 27 e 28, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.525,38** (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos) mensais, conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE			
PROCESSO Nº 005/2020			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 266 de 21/05/2019 que estabelece reajuste ao vencimento dos professores da rede municipal da Prefeitura Municipal de Alegrete ao mesmo patamar do piso salarial estabelecido na Lei Federal 11.738/2008 com base no Fundo de Manutenção e desenvolvimento de educação básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB)	R\$	2.020,30
B.	Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 16, II, alínea 'a' da Lei Municipal nº 89 de 30/11/2001 que dispõe sobre Plano de carreira do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí-PI.	R\$	505,38
TOTAL DE PROVENTOS		R\$	2.525,38

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 01 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009288/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 130.219.233-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASTELO DO PIAUI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 167/2021-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **CRISTINA RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 130.219.233-72, matrícula nº 371-1, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe B, Nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Castelo do Piauí, **com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c parágrafo 5º do art. 40 da CF/88** e art. 39 da Lei Municipal nº 1.277/18, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, ano XVIII, edição IVLI, de 14/04/2020 (fls. 36 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico) com o parecer ministerial (peça nº 4), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 88/2020 – CASTELO DO PIAUI PREV 12/2020, de 13 de abril de 2020 (fls. 35, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.254,62** (quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) mensais, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimentos do cargo, conforme Lei Municipal nº 1.308 de 26 de março de 2020.	R\$ 4.254,62

Total de remuneração do cargo efetivo	R\$ 4.254,62
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 4.254,62

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 01 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009660/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO: CRISTÓVÃO MENDES DA COSTA, CPF Nº 207.772.483-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 168/2021-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05), concedida ao servidor **CRISTÓVÃO MENDES DA COSTA**, CPF nº 207.772.483-87, matrícula nº 0414077, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe “Especial”, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, **com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado de nº 08, em 13 de janeiro de 2020 (fls. 229 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico) com o parecer ministerial (peça nº 4), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de

agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.572/2.019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 10 de dezembro de 2019 (fls. 227, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.605,59** (sete mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos) mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	L.C. Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, III, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 7.505,59
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL	ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	R\$ 100,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 7.605,59

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 01 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/016530/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: EISELINA DA COSTA MORAIS, CPF Nº 482.096.863-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DE DEMERVAL LOBAO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 169/2021-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **EISELINA DA COSTA MORAIS**, CPF nº 482.096.863-72, matrícula nº 0185-1, ocupante do cargo de Zeladora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão, **com arrimo nos Art. 3º da EC nº 47/05 e art. 25 da Lei nº 508/15**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVIII, Edição IVCC de 18 de novembro de 2020 (fls. 29 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico) com o parecer ministerial (peça nº 4), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1116001/2020, de 16 de novembro de 2020 (fls. 27 e 28, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.400,40** (mil, quatrocentos reais e quarenta centavos) mensais, conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVÃL LOBÃO			
PROCESSO Nº.AP-05/2020			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 35 da Lei Municipal nº 003 de 20/10/2005 que Institui o Regime Jurídico Único do Município de Demerval Lobão /PI	R\$	1.400,40
TOTAL DE PROVENTOS		R\$	1.400,40

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 01 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015904/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: ODILO ALVES BANDEIRA FILHO, CPF Nº 394.326.373-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 170/2021-GDC

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA**, a pedido, em que figura como interessado ODILO ALVES BANDEIRA FILHO, CPF nº 394.326.373-87, matrícula nº 0143545, patente de 3º SARGENTO, lotado no Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 52, de 18/03/2020 (fl. 127, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFRA 1299/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 8780/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Transferência (fl. 126, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 18 de março de 2020, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.682,18** (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$ 3.634,44

VPNI- GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12.	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.682,18

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 01 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002213/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: ANTÔNIO DAMASCENO CARDOSO, CPF Nº 350.137.453-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 171/2021-GDC

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA**, a pedido, em que figura como interessado ANTÔNIO DAMASCENO CARDOSO, CPF nº 350.137.453-49, matrícula nº 0126292, patente de 2º Sargento, lotado no Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04**, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 170, de 11/09/2018 (fl. 109, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFTRA 1141/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 8819/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09

(Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Transferência (fl. 108, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 11 de setembro de 2018, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.948,88 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$ 3.888,01
VPNI- GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12.	R\$ 60,87
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.948,88

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 01 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/007336/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO ALMIR MARQUES DE OLIVEIRA

INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA DE OLIVEIRA, CPF Nº 078.458.983-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 172/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da **Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA DE OLIVEIRA**, CPF nº 078.458.983-68, para si, na condição de cônjuge do **Sr. ALMIR MARQUES DE OLIVEIRA**, CPF nº 077.110.423-53, Matrícula nº 0614351, ocupante de Professor 40 hs, nível III, classe SL, do Quadro de Pessoal o Inativos Capital - Secretaria de Estado da Educação, falecida em 01/11/2019, de acordo com Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado nº 67, de 08 de abril de 2020 (fls. 160 da peça nº 1 do processo TC/007336/2020 – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo - INFPEN 4499/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARMV 8786/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 207/2020/PIAUIPREV, datada de 31 de março de 2020, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 3.664,21 (Três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c anexo IV da Lei 7.081/2017 acrescentada pelo art. 2º, I da lei 7.131/18 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16	R\$ 3.569,59
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 94,62
TOTAL		R\$ 3.664,21

BENEFICIÁRIO (S)

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VA-LOR R\$
CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA DE OLIVEIRA	08/12/1947	Cônjuge	078.458.983-68	01/11/2019	-	100%	3.664,21

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a **01/11/2019**.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
 Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/011713/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO JESUALDO CAVALCANTI BARROS

INTERESSADA: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ROCHA CAVALCANTI BARROS, CPF Nº 096.706.703-06

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 173/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da **Sra. MARIA DO PERPETUO SOCORRO ROCHA CAVALCANTI BARROS**, CPF nº 096.706.703-06, para si, na condição de cônjuge do **Sr. JESUALDO CAVALCANTI BARROS**, CPF nº 001.541.563-53, Matrícula nº 86507, ocupante de Conselheiro, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, falecida em 22/02/2019, de acordo com Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado nº 103, de 03 de junho de 2019 (fls. 179 da peça nº 1 do processo TC/011713/2020 – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo - INFPEN 4471/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARPVN 9614/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 918/2019 - PIAUÍPREVIDÊNCIA, datada de 27 de maio de 2019, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 26.575,39 (Vinte e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
SUBSIDIO	ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 7.169/2018, C/C ART. 88 §4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL	R\$ 35.462,22
TOTAL		R\$ 3.664,21
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003		
$(35.462,22 - 5.839,45 * 70\%) + 5.839,45 = 26.575,39$		

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VA-LOR R\$

MARIA DO PERPETUO SOCORRO ROCHA CAVALCANTI BARROS	14/03/1945	Cônjuge	096.706.703-06	22/02/2019	-	100%	26.575,38
---	------------	---------	----------------	------------	---	------	-----------

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 22/02/2019.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000369/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE JESUS DE ALENCAR LISBOA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 173/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora **MARIA DE JESUS DE ALENCAR LISBOA**, CPF nº 066.350.243-87, matrícula nº 041068-3, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo de Cirurgião Dentista, classe III, padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com fundamento no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 2.288/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.573,62 – Lei Complementar nº 6201/12; b) Complemento (R\$ 52,60 - art. 1 da Lei 6.933/16); c) VPNI (R\$ 14,36 - Lei 6201.12 arts. 25 e 26), perfazendo o total de **R\$ 4.640,58** (quatro mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 01 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/008616/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA LEONTINA SALES PONTES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 174/21 - GJV

Trata-se de **Benefício de Pensão por Morte** do servidor na ativa com Proventos Integrais **José Martins Pontes Filho**, CPF nº 053.795.203-91, concedido à Maria Leontina Sales Pontes, CPF nº 579.134.123-72, RG nº 277.010-PI, esposa do servidor falecido (art. 123, I da Lei Complementar Estadual nº 13/94 – documentos à fls. 1.5).

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 283/19 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.269,31 – Parecer PGE/CJ nº 709/17), perfazendo R\$ 1.269,31 (mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 01 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/009915/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SUB JUDICE

INTERESSADA: DEUSDETH NUNES DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 172/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição, sub judice, concedida ao servidor **DEUSDETH NUNES DE SOUSA**, CPF nº 218.172.943-34, RG nº 481.516- SPP-PI, matrícula nº 0410845, no cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, da LC

51/85, com redação dada pela LC nº 144/14.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 985/2019** (Ato Concessório foi publicado no DOE nº 206 de 30/10/19 (fls. 1.232)) – **PIAUI PREVIDÊNCIA**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 7.505,59 – Lei Complementar nº 107/08, acrescentado pelo art. 1º, III, da Lei nº 7.132/18 c/c art.1º da Lei nº 6.933/16), perfazendo o total de **R\$ 7.505,59** (sete mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 01 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/015960/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DO AMPARO JACINTO DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 175/21 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por a **MARIA DO AMPARO JACINTO DE SOUSA**, CPF nº 159.674.763-34, na condição de companheira, em razão do falecimento de **RAIMUNDO LUIZ DE LIMA**, CPF nº 077.089.553- 00, ex-servidor público municipal, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “B6”,

matrícula nº 008097, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Finanças de Teresina - SEMF, ocorrido em 16/10/18 (vide certidão de óbito às fls.1.5), cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 683/2019 – PIAUI PREVIDÊNCIA**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Valor atual da pensão (R\$ 1.161,96 – recebida pela dependente **MARIA BERNADETE DE CARVALHO LIMA**); b) Valor total da pensão após o rateio entre as duas dependentes (R\$ 580,98), totalizando assim os proventos em R\$ 580,98 (quinhentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 01 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/005334/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOZA LIMA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 181/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOZA LIMA**, CPF nº 350.347.773-04, matrícula nº 0860816, no cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art.40 § 5º da CF/88.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 2.896/2019 - PIAUIPREV**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.835,23 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 – (conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) e art. 1º da Lei nº 6.933/16); e b) Gratificação Adicional (R\$ 43,37 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de **R\$ 3.878,60 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENT E OITO REAIS E SESENTACENTAVOS)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.


Teresina (PI), 02 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator


SAIU O EDITAL

CONCURSO TCE/PI

Foi publicado o edital do Concurso Público TCE-PI 2021. O documento confirma a oferta para seis vagas, sendo uma para o cargo de Auditor de Controle Externo – Área específica de Engenharia (nível superior) e cinco para o cargo de Assistente de Administração (sendo 01 vaga para pessoa com deficiência), exigindo nível médio.



INSCREVA-SE JÁ



Inscrições até 21/06/2021

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)

10/06/2021 (QUINTA-FEIRA) - 08:00h

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 019/2021

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022559/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ATI (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI **INTERESSADO: AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO - AGÊNCIA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI **INTERESSADO: ANTÔNIO TORRES DA PAZ - AGÊNCIA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI **DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

TC/009908/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Carlos Gomes de Oliveira e Manoel Alves de Santana Neto Unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE **INTERESSADO: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - PREFEITURA** Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração) **INTERESSADO: MANOEL ALVES DE SANTANA NETO - PREFEITURA** Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem Procuração) **FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA**

TC/009866/2020

AUDITORIA NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA Objeto: Hospital de Campanha, anexo ao HUT Referências Processuais: Responsáveis: Manoel de Moura Neto - Presidente FMS, Francisco José Santos Chaves - Diretor Administrativo e Financeiro e Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva - Diretora de Assistência Especializada Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934/89 (Advogado da FMS) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/020413/2019

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 038/2010 CELEBRADO COM A P. M. DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA **INTERESSADO: GESIMAR NEVES BORGES COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração) **INTERESSADO: MESSIAS MOREIRA ELIZARDO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE **INTERESSADO: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE **INTERESSADO: JOSÉ NOGUEIRA TAPETY NETO - SECRETARIA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA **INTERESSADO: JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO - SECRETARIA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (Com procuração) **INTERESSADO: ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA - SECRETARIA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração) **INTERESSADO: DEUSVAL LACERDA DE MORAES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/024325/2018

AGRAVO REGIMENTAL DA CÂMARA DE CARACOL (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: CAMARA DE CARACOL **INTERESSADO: ÂNGELA VICTOR ROSADO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CARACOL

CONSULTA - CONSULTA

TC/006154/2021

CONSULTA DA CÂMARA DE TERESINA

Interessado(s): Jeová Barbosa de Carvalho Alencar - Presidente Câmara Unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA Objeto: Interpretação do art. 8º, I, da lei Complementar Federal nº 173/20 Advogado(s): Gisela Moraes Cutrim Costa Nunes (Procuradora Legislativa CMT)

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/003009/2021

AGRAVO DA CÂMARA DE TERESINA

Unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA **INTERESSADO: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/021663/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA **INTERESSADO: ELVINA BORGES DA MOTA ANDRADE - PREFEITURA** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/012605/2020

AUDITORIA CONCOMITANTE NO HOSPITAL REGIONAL DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI Objeto: Dispensa de licitação nº 17/20 Referências Processuais: Responsáveis: Nádia Maria França Costa - Diretora, Helissa Maria Ferreira de Sousa - Presidente CPL e 2MV Distribuidora de produtos Hospitalares Ltda. EPP Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Com procuração) ; Diogo Josennis do Nascimento Vieira OAB/PI 8754 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011169/2020

INSPEÇÃO NA P. M. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades no sistema de transporte escolar. Referências Processuais: Responsável: Josimar João de Oliveira - Prefeito Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 (Com procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/007695/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO FUNDEB DE JUAZEIRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2011)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: FUNDEB DE JUAZEIRO DO PIAUI **INTERESSADO: ANTÔNIO NONATO DE ANDRADE FILHO - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JUAZEIRO DO PIAUI Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho - OAB/PI nº 6355 e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008274/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE VERA MENDES (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES **INTERESSADO: MILTON DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITURA** Sub-unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

CONSULTA - CONSULTA

TC/006866/2021

CONSULTA DA CÂMARA DE JARDIM DO MULATO

Interessado(s): Raimundo Renas Alves Vieira _ Presidente Câmara Unidade Gestora: P. M. DE JARDIM DO MULATO Objeto: Possibilidade de promover a aplicação da legislação vigente do artigo 29-A, § 1º da CF/88 c/c artigos 18,19 e 20 da LC nº 101/2000 diante do acréscimo de despesa com a folha de pagamento da Câmara de Vereadores quando ultrapassado teto fixado. Advogado(s): Ismael Guimarães (Assessor Jurídico da Câmara)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005625/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI **INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/006668/2021

AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2021)

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES **INTERESSADO: WILNEY RODRIGUES DE MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com Procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005847/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ISAIAS COELHO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO **INTERESSADO: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - PREFEITURA** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/004360/2020

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - DER/PI (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI Objeto: Acórdão nº 1.427/2018 DO TC/003097/2016 Referências Processuais: Responsável: José Dias de Castro Neto - Diretor Geral

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/000490/2020

AUDITORIA NA SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Objeto: Regularidade da contratação de atrações artísticas custeadas por recursos públicos. Dados complementares: Responsáveis: Flávio Rodrigues Nogueira Junior - Secretário, Bruno Ferreira Correia Lima - Secretário, Carina Thomaz Câmara - Secretária, Fábio Nuñez Novo - Secretário de Cultura, Marlenildes Lima da Silva - Secretária de Cultura e Simone Pereira de farias Araújo - Coordenadora Geral Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3767 (Parte no processo) ; Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração) ; José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) e outro (Com procuração) ; Deborah Renata Elvas Soares - OAB/PI nº 7708 (Com procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME - INTERESSADO

TC-E-046229/11

PEDIDO DE REEXAME APOSENTADORIA (1 VOLUME(S))

Interessado(s): Bem Tem de Soares e Martins Unidade Gestora: PARTICULAR Referências Processuais: Apensado ao processo TC-O 34.342/10- Aposentadoria (01 vol.) Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (Procuração às fls. 14 dos autos)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006050/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE INHUMA (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE INHUMA INTERESSADO: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE INHUMA Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (Sem procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/000925/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 293/2010 CELEBRADO COM A P. M. DE AGRICOLÂNDIA. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: JOÃO DE DEUS RIBEIRO DOS SANTOS -PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA INTERESSADO: ELLEN GERA DE BRITO MOURA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) INTERESSADO: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

TC/000949/2020

CERTIFICADO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 185/2010 CELEBRADO COM A P. M. DE SÃO BRÁS DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: PERIVALDO CAMPOS BRAGA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO INTERESSADO: NILTON LOPES DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (Com procuração) INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

TC/001153/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 058/2010 CELEBRADO COM A P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: ISRAEL ODÍLIO DA MATA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuração) INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 INTERESSADO: MARIA PEREIRA DA SILVA XAVIER - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

TC/001156/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 182/2010 CELEBRADO COM A P. M. DE CURRAIS. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC **INTERESSADO: JOAQUIM ARISTEU FIGUEIREDO DA FONSECA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRAIS **INTERESSADO: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRAIS Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração) **INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) **INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC **INTERESSADO: MARIA PEREIRA DA SILVA XAVIER - SECRETARIA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC **INTERESSADO: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO - SECRETARIA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC **INTERESSADO: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/005934/2021

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE COIVARAS Unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS **INTERESSADO: EDIMÊ OLIVEIRA GOMES FREITAS - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3767 (Sem procuração)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/006689/2020

LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO - PAGAMENTOS DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI Nº 13.982/2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Pagamento de Auxílio Emergencial a agentes públicos dos municípios e aos órgãos e Poderes do Estado do Piauí.

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/008841/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA **INTERESSADO: ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA **INTERESSADO: FERNANDO LOPES E SILVA NETO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: ESCOLA JUDICIARIA DO ESTADO DO PIAUI

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/026595/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Referências Processuais: Responsável pela Empresa Informóveis Distribuidora de Informática e Escritório Ltda.: Emanuel de Araújo Pereira Advogado:

Marcelo martins Eulálio - OAB/PI nº 2850 - Com procuração **INTERESSADO: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Sem procuração) **INTERESSADO: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Sem Procuração) **INTERESSADO: LEOVÍDIO BEZERRA LIMA NETO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (GERENTE)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC **INTERESSADO: LISIANE LUSTOSA ALMENDRA -COORDENADORIA (COORDENADOR(A) DE TRANSPORTE)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC **INTERESSADO: ELLEN GERA DE BRITO MOURA - SUPERINTENDÊNCIA (SUPERINTENDENTE)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC **INTERESSADO: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC **INTERESSADO: FRANCISCO CLEMENTE DA SILVA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Fábio Moreno da Silva - OAB/PI nº 13993 (Sem procuração) **INTERESSADO: LÍVIA RODRIGUES MELO DE ALBUQUERQUE - SECRETARIA (GERENTE)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Irisletiere Rodrigues de Melo - OAB/PI nº 14125 (Com procuração) **INTERESSADO: ROSIMEIRE DE MOURA ANDRADE - SECRETARIA (SERVIDOR)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Lucas Gomes de Macedo - OAB/PI nº 8676 (Com procuração) **INTERESSADO: LUCIANO PORTELA DE MAGALHÃES - SECRETARIA (GERENTE)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC **INTERESSADO: MATEUS SILVA NORONHA - SECRETARIA (GERENTE)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/019290/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BURITI DOS LOPES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Bernildo Duarte Val Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES **INTERESSADO: BERNILDO DUARTE VAL - PREFEITURA** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/007852/2021

EMBARGO DE DECLARAÇÃO DO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI **INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005890/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI **INTERESSADO: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO - PREFEITURA** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (Com procuração)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/003916/2020

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE GILBUÉS (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE GILBUÉS Objeto: Pregão Presencial 002/2020 Referências Processuais: Responsáveis: Leonardo de Morais Matos - Prefeito e Ronaldo Elias Lustosa Chaves de Alencar - Pregoeiro Advogado(s): André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (Parte no processo); Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/009285/2020

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório Referências Processuais: Responsáveis: João Vianney de Sousa Alencar - Prefeito e Antônio Lindomar Sousa Alencar - Presidente CPL

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011159/2020

INSPEÇÃO NA P. M. DE ITAINÓPOLIS (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE ITAINÓPOLIS Objeto: Processo de Levantamento TC/004947/20 Referências Processuais: Responsável: Paulo Lopes Moreira - Prefeito

TC/011160/2020

INSPEÇÃO NA P. M. DE JAICÓS (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE JAICOS Objeto: Processo de Levantamento TC/004947/20

Referências Processuais: Responsável: Ogilvan da Silva Oliveira - Prefeito Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 10 (dez)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007775/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA **INTERESSADO: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho - OAB nº 3789 (Com substabelecimento)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011173/2020

INSPEÇÃO NA P. M. DE VALENÇA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE VALENÇA DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades no sistema de Transporte Escolar Referências Processuais: Responsáveis: Maria da Conceição Cunha Dias - Prefeita e Marcelo Costa e Silva - Prefeito Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)

TC/016955/2017

INSPEÇÃO NA P. M. DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA Objeto: Contratação de serviços técnico-especializados Referências Processuais: Responsável: Joan de Albuquerque Rocha - Prefeito, Germano Silva e Advogados Associados - Assessoria Jurídica e Aprova Contabilidade Pública -Assessoria Contábil Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/002544/2018

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES Objeto: Regularidade na fixação dos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato 2017-2020 Referências Processuais: Responsável: Valmir Barbosa de Araújo - Prefeito

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/002566/2018

INSPEÇÃO NA P. M. DE WALL FERRAZ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE WALL FERRAZ Objeto: Regularidade da fixação dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito Referências Processuais: Responsáveis: Danilo Araújo Nunes Martins - Prefeito e Pedro Reis de Sousa - Presidente Câmara

TC/002585/2018

INSPEÇÃO NA CÂMARA DE FRANCISCO SANTOS (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE FRANCISCO SANTOS Objeto: Regularidade da fixação dos subsídios dos vereadores. Referências Processuais: Responsável: Sirléia Raimundo da Silva - Presidente

TC/002590/2018

INSPEÇÃO NA CÂMARA DE PAJEÚ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE PAJEU DO PIAUI Objeto: Regularidade da fixação dos

subsídios dos vereadores. Referências Processuais: Responsáveis: Luis da Rocha Soares Filho - Presidente (2016) e Esmaragno de Sá Rodrigues - Presidente (2018)

TC/002592/2018

INSPEÇÃO NA CÂMARA DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE PICOS Objeto: Regularidade da fixação dos subsídios dos vereadores. Referências Processuais: Responsável: Hugo Victor Saunders Martins - Presidente

TC/017021/2017

INSPEÇÃO NA CÂMARA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Objeto: Regularidade na fixação dos subsídios de vereadores Referências Processuais: Responsável: José João Pereira Chaves - Presidente Câmara

TC/017022/2017

INSPEÇÃO NA CÂMARA DE SOCORRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE SOCORRO DO PIAUI Objeto: Regularidade na fixação dos subsídios dos vereadores Referências Processuais: Responsável: Alberto Borges Leal Neto - Presidente Câmara Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e outros (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 45 (quarenta e cinco)**ACOMPANHE AS SESSÕES DO TCE-PI**

COM TRANSMISSÃO AO VIVO, ATRAVÉS DO SITE E DO CANAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO YOUTUBE

PRIMEIRA CÂMERA
TERÇA 8H

SEGUNDA CÂMERA
QUARTA 8H

PLENÁRIA
QUINTA 8H



WWW.TCE.PI.GOV.BR
HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/USER/TCEPIAUI